



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

**Decisão - DPG-CG/DPG**

**Processo nº:** 001414/2024

**Procedimento Licitatório:** Inexigibilidade de Licitação.

**Objeto:** Subscrição da Plataforma Orçafascio.

**À Diretoria-Geral,**

Trata-se de procedimento administrativo para a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, I, da Lei 14133/2021, cujo objeto é subscrição da Plataforma Orçafascio, por 36 meses com inclusão dos módulos Orçamento, Bases Adicionais, Medição de Obra para no mínimo 4 usuários simultâneos e módulo OrçaBIM para 2 usuários

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se devidamente instruídos com os documentos necessários e requisitos básicos à instrução processual:

- Documento de Formalização de Demanda (0570957);
- Estudo Técnico Preliminar (0563157);
- Autorização para o prosseguimento do presente processo e indicação da modalidade de licitação por meio da autoridade competente - Despacho 15909 (0573425);
- Classificação Orçamentária (0580980);
- Termo de Referência 12 (0656195);
- Documentos Habilitação da empresa 3F Ltda e documento do representante legal (0634312);
- Certidões de regularidade fiscal (0650035);
- Justificativa Escolha do Fornecedor e Preço DA/2025/DA-CG/DA/DG/DPG (0655255);
- Pedido de Empenho nº 32101.0001.25.00280-1 (0659797);
- Portaria 1282 de 2024 - Designação Agente de Contratação (0660351);
- Check List de verificação Inexigibilidade/2025/DCL/DCL-DI/DPG (0660200);
- Parecer 52/2025/Conjur (0661764);
- Parecer 210/2025/Controle Interno (0666404).

É o breve relato. DECIDO.

Vieram os autos para deliberação acerca da referida contratação, após sua apreciação pelas unidades responsáveis pela análise do procedimento na fase interna.

Nos termos do art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, ao final da fase preparatória, o processo segue para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, o qual realiza o controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação, e no presente, manifestou-se favoravelmente à realização da contratação pretendida.

Ato contínuo, os autos seguiram para análise e parecer do Controle Interno, órgão responsável no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, por força do disposto no art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como pelo art. 74 da Constituição Federal/88, por examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, e concluiu que o processo necessita do saneamento nessa primeira fase, conforme apontamentos dispostos no item IV do respectivo parecer, e só após, estará apto ao prosseguimento.

Desta forma, considerando a regularidade do procedimento ora analisado:

1. Aprovo o Parecer Jurídico 52 na integralidade (0661764);
2. Aprovo o Parecer Técnico 210 na integralidade (0666404);

**3. Visando o regular andamento deste processo, sejam atendidas as recomendações e sanados os apontamentos constantes em ambos os pareceres, havendo impossibilidade do cumprimento de algum apontamento, justifique-a nos autos;**

4. Adotem-se as demais providências cabíveis.

**Oleno Inácio de Matos**

Em 12 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 12/03/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0667423** e o código CRC **FA756822**.